

Minuta de Resolução

Dispõe sobre o Planejamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais no contexto da pandemia da COVID-19 na Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

Art. 1º Aprovar **orientações, diretrizes e fluxos para o planejamento e a organização para a elaboração de um Plano de Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais** no contexto da pandemia da COVID-19, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As seguintes **medidas de segurança do Plano de Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais** deverão ser obrigatoriamente observadas, **independentemente dos níveis de retomada**, situação epidemiológica e da cobertura vacinal para COVID-19:

I - Uso de **máscaras** por todos(as) servidores(as), estudantes, técnicos(as), colaboradores(as), fornecedores, funcionários terceirizados;

II - **Higienização** frequente das mãos;

III - Evitar aglomerações e preservar o **distanciamento físico de 1,5m**;

IV - **Ventilação adequada** nas salas de aula, laboratórios e demais espaços a serem ocupados;

V - **Limpeza e desinfecção frequente dos ambientes**, utensílios e equipamentos com produtos orientados pelos órgãos competentes.

Art. 3º O planejamento para o retorno presencial das atividades na Unifesp deverá prever um **retorno gradual e faseado, a partir do momento em que as condições de segurança necessárias estiverem presentes, devendo ser observados três indicadores e quatro níveis de avaliação que servirão para orientar e delinear as ações** dos gestores e comissões locais responsáveis pelo planejamento e acompanhamento do retorno presencial de atividades acadêmicas e administrativas nos campi. A descrição detalhada dos **indicadores e níveis de avaliação encontra-se no Documento Orientador do Comitê Permanente de Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (CPEC) e da Reitoria (Anexo 1).**

APRESENTAÇÃO CPEC (EM SEGUIDA)

Art. 4º Compete ao Campus, por meio de sua Diretoria Acadêmica, compor uma **Comissão Local para o Planejamento de Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais**, que terá como **atribuição principal propor e acompanhar a implementação do Plano de Retorno Gradual e Seguro para as atividades acadêmicas e administrativas do campus e de suas unidades universitárias, de acordo com as condições locais.**

§ 1º - A Comissão Local deverá ter como composição mínima:

I - 1 representante da **Diretoria/Direção Acadêmica**

II - 1 representante de cada Câmara de **Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Extensão e Cultura**

III - **Diretor(a) administrativo(a)** do campus

IV - Chefia ou representante do Departamento/Divisão/Setor de **Infraestrutura** do campus

V - Chefia ou representante do Departamento/Divisão/Setor de **Gestão com Pessoas** do campus

VI - Chefia ou representante do Departamento/Divisão/Setor de **Serviços** do campus

VII - **Representação estudantil**

VIII - Representação do **NAE**

§ 2º - O **Plano de Retorno Local** de cada campus deverá ser encaminhado pela Diretoria Acadêmica do campus ao **Gabinete da Reitoria**, para **análise técnica das condições de viabilidade da proposta pelas diferentes áreas, em cronograma pactuado** junto aos campi (Anexo 2).

§ 3º - Os Campi deverão necessariamente prever o **início da retomada gradual e segura das atividades presenciais no Nível 1 ou Nível 2 de restrição**, conforme avaliação dos indicadores e níveis de avaliação descritos no Documento Orientador (Anexo 1).

§ 4º - Após avaliação do parecer técnico das pró-reitorias e eventuais ajustes que se façam necessários, o **Plano de Retorno Local de cada campus deverá ser apreciado e aprovado no respectivo Conselho de Campus e/ou Congregação, com um mínimo de 15 dias de antecedência para o início das atividades presenciais** (conforme cronograma previsto - Anexo 2).

§ 5º - Em caso de dúvidas sobre as diretrizes ou orientações estabelecidas no Documento Orientador, um **representante do CPEC Unifesp será designado por portaria para auxiliar a Comissão Local ou a Diretoria Acadêmica, sempre que solicitado**.

§ 6º - No caso do Instituto das Cidades, do Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação, e da Reitoria, a composição da **Comissão Local poderá ser adaptada para contemplar as peculiaridades da organização administrativa e acadêmica** atual das instâncias, mas contemplando a representação das áreas relacionadas.

Art. 5º O plano de retorno gradual e seguro deverá contemplar os seguintes pontos, com base no Documento Orientador do CPEC (Anexo 1), entre outros que a Comissão Local julgue necessários:

I - Estabelecimento de **critérios e prioridades das atividades acadêmicas que deverão ter preferência para o planejamento de ocupação dos espaços, de acordo com as diretrizes e normas das Pró-Reitorias finalísticas**, nos diferentes níveis de restrição;

II - Identificação de **necessidades de pessoal administrativo e de suporte acadêmico para viabilizar as atividades acadêmicas** previstas (indicar setores administrativos que precisam estar com trabalho presencial, e de que maneira esse trabalho pode ser organizado para atender as demandas de servidores e estudantes no presencial);

III - Prever a necessidade de **atendimento presencial visando a permanência estudantil**, incluindo o **Restaurante Universitário** ou outra alternativa em consonância com a Política de Alimentação da Unifesp;

IV - **Identificação de espaços adequados para a realização de atividades acadêmicas e administrativas**, de acordo com os critérios do Documento Orientador (anexo), estabelecendo e sinalizando a ocupação máxima de cada local, de acordo com os níveis de restrição;

V - Planejar formas para que toda comunidade universitária tenha acesso a **treinamentos em procedimentos de biossegurança, orientações sobre a permanência segura nos espaços universitários e sobre a circulação nos ambientes**, inclusive no trajeto de/para o campus, podendo contar com assessoria de membro do CPEC;

VI - Planejar e **garantir as demandas de fornecimento de máscaras para servidores(as) e estudantes**, conforme o tipo de atividade acadêmica ou administrativa a ser realizada presencialmente;

VII - Propor e prever formas de **comunicação e de sinalização visual para orientar a comunidade quanto aos procedimentos de segurança gerais**, e em cada local, orientando também o **fluxo de circulação de pessoas**;

VIII - Propor formas de acompanhamento e **monitoramento epidemiológico de todos os segmentos da comunidade universitária, com planilhas e/ou painel de acompanhamento** diário para registro de sintomas gripais sugestivos de Covid, registro de casos positivos e/ou de contato direto com pessoa com teste positivo para Covid;

IX - Propor **planos de contingência individuais e coletivos** para os eventos mencionados no inciso VII: quais providências serão tomadas no caso de apresentação de sintomas gripais; de contato direto com pessoa com Covid; servidores ou estudantes que apresentem teste positivo para Covid; etc.

X - Estabelecer **critérios** que justifiquem eventual **impossibilidade de retorno presencial por parte de estudantes e/ou servidores individuais**, prevendo **alternativas de trabalho ou estudo junto aos setores ou aos cursos**.

XI - Levar em consideração a **disponibilidade orçamentária para a implementação do plano** de retorno seguro das atividades presenciais.

Parágrafo único: para orientação sobre as questões orçamentárias, a comissão local deverá utilizar as **planilhas de referência elaboradas pelo GT da Administração**, estimando a necessidade e avaliando a disponibilidade e suficiência de recursos no respectivo campus.

Art. 6º A **implementação do plano de retorno seguro** no campus deverá ser **acompanhada continuamente pela Comissão Local** para o Planejamento de Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais, assim como pelas **Diretorias Acadêmicas e Administrativas** do campus, e **Direções Acadêmicas** das Unidades Universitárias, se for o caso.

Parágrafo único - Eventuais **ajustes e alterações do plano de retorno** poderão ser realizadas, conforme avaliação das instâncias responsáveis, desde que **justificadas e registradas junto à Diretoria Acadêmica do campus**, devendo ser **comunicadas em reunião do Conselho de Campus ou Congregação**, assim como ao **Gabinete da Reitoria**, desde que não contrariem as orientações desta Resolução e do anexo.

Art. 7º A **Comissão Local** para o Planejamento de Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais deverá **avaliar continuamente as condições de segurança na realização das atividades presenciais**, e deverá enviar um **parecer à Diretoria Acadêmica indicando e/ou recomendando possível mudança nos níveis de restrição e de ocupação dos espaços**, de acordo com as orientações do CPEC e Reitoria no Documento Orientador.

§ 1º - O avanço no nível de ocupação dos espaços do campus deverá ser precedido por um **período mínimo de permanência de 4 semanas no nível anterior de maior restrição**, e deverá ser **aprovado em Conselho de Campus ou Congregação**, com a manifestação da Comissão Local para o Planejamento de Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais, e comunicação ao Gabinete da Reitoria.

§ 2º - Eventual **detecção** de questões sanitárias e epidemiológicas locais, no município ou no campus, que indiquem **maior risco de contágio por Covid-19 para a comunidade universitária**, poderá levar ao **retorno dos níveis de ocupação para um nível de maior restrição**, conforme avaliação das instâncias locais (Comissão Local de Retorno Gradual e Seguro das Atividade Locais e Diretorias Acadêmica e Administrativa) e deliberação da Diretoria Acadêmica, o que deve ser previsto no plano de retorno seguro (item VIII), e comunicado ao Gabinete da Reitoria.

Art. 8º As **Pró-Reitorias** continuarão elaborando as **orientações e regulamentações** gerais para o **trabalho** dos(as) servidores(as), para o funcionamento das **atividades administrativas, e das atividades acadêmicas de graduação, pós-graduação e pesquisa, extensão e cultura**, para este período de retorno presencial restrito de atividades, enquanto durar a pandemia por Covid-19.

Art. 9º O Plano de Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais do **Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação** será normatizado pela presente Resolução, **garantindo as especificidades da educação básica** no que concerne: composição da Comissão local que contemple representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar, adequação dos protocolos à educação da infância e elaboração de plano emergencial que garanta o atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social, com deficiência, que apresentem dificuldade de aprendizagem ou no desenvolvimento, de acordo com os critérios acordados pela Comissão.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Fluxograma para os Campi sobre o Planejamento do Retorno Seguro das Atividades Presenciais

PASSO 1

NOMEAR A COMISSÃO LOCAL DE PLANEJAMENTO
PARA O RETORNO

PASSO 2

MONTAR O PLANO LOCAL DE RETORNO GRADUAL

PASSO 3

ENVIAR O PLANO PARA ANÁLISE TÉCNICA DO
GABINETE DA REITORIA

PASSO 4

APROVAR O PLANO NA CONGREGAÇÃO/CONSELHO
DE CAMPUS

PASSO 5

IMPLEMENTAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO
PLANO LOCAL APROVADO

ANEXO 2 - Proposta de Cronograma para elaboração, discussão e aprovação dos planos de retorno presencial, faseado e restrito, de atividades acadêmicas e administrativas na Unifesp

Ações	Prazos
Publicação da Resolução CONSU para o Planejamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais na Unifesp	05/08
Nomeação da Comissão Local para o Planejamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais	a partir de 05/08
Elaboração do Plano de Retorno Gradual e Seguro para as atividades acadêmicas e administrativas do campus e de suas unidades universitárias	até 26/08
Envio do Plano de Retorno Gradual e Seguro para análise técnica da Reitoria	até 27/08
Apresentação e Deliberação sobre o Plano de Retorno Gradual e Seguro pelo Conselho de Campus ou Congregação	até 13/09
Início do 2o. semestre letivo da graduação	04/10/2021